

ATO NORMATIVO Nº 005 /2018

A DIRETORIA EXECUTIVA da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando a alteração promovida pela Lei Municipal n.º 7.064/2018, que alterou o artigo 16 da Lei Municipal n.º 3.570/93;

Considerando artigo 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a necessidade de disciplinar o contrato de trabalho dos empregados contratados para o exercício dos cargos comissionados demissíveis *ad nutum*;

RESOLVE

Artigo 1º. Este ato normativo se aplica ao ocupante de Cargo Comissionado de que tratam os parágrafos oitavo, nono e décimo do artigo 16 da Lei Municipal 3.570/1993, ou seja, os que não fazem parte do quadro de pessoal permanente da EMDURB;

Artigo 2º. Os ocupantes de Cargo Comissionado cumprirão jornada de trabalho de até 44 horas semanais, sem direito ao recebimento de horas extraordinárias.

Artigo 3º. Excetuado o cargo de Presidente, deverão os ocupantes de Cargo Comissionado registrar o cumprimento das horas semanais cumpridas através do controle de frequência, o que se dará por meio de supervisão do superior hierárquico, com a assinatura de ambos, validando o limite de horas semanais a serem executadas.

Artigo 4º. O ocupante de Cargo Comissionado trabalhará em regime de compensação e prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais e atribuições do cargo ocupado.

Artigo 5º. O ocupante de Cargo Comissionado, por ser de livre nomeação e exoneração, em respeito e cumprimento às Leis Municipais 3.570/93 e 7.064/2018, não terá direito aos seguintes benefícios, ainda que concedidos aos empregados do quadro efetivo da EMDURB:

- I – Biênio;
- II - Verbas Indenizatórias de rescisão;
- III – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), seja em depósito mensal ou multa indenizatória de rescisão;
- IV – Benefícios previstos no Plano de Evolução Funcional;
- V - Progressão Por Escolaridade (PPE);
- VI - Demais verbas exclusivas para pagamento aos empregados do quadro efetivo;
- VII - Recebimento de Horas Extras e Feriadas.

Artigo 6º. O ocupante de Cargo Comissionado terá direito ao recebimento de férias nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 7º. O(s) ocupante(s) de Cargo(s) Comissionado(s) que eventualmente recebam biênio, em respeito e em obediência às Leis Municipais n. 3.570/93 e 7.064/2018, perderão tal benefício.

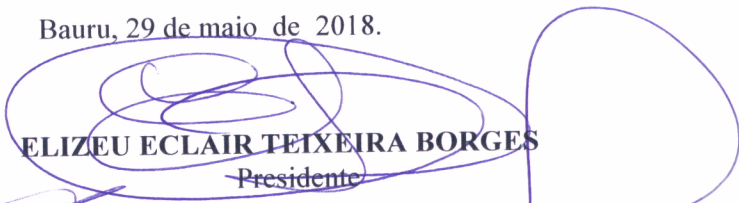
Artigo 8º. Fica proibido o pagamento de FGTS aos ocupantes de Cargos Comissionados, permanecendo apenas o pagamento da Previdência Social pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme legislação aplicável e artigo 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 9º. Ficam os ocupantes de Cargo Comissionado obrigados, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir os Regulamentos Internos da Contratante, respeitar as instruções de sua administração e as ordens de seus superiores hierárquicos, relativas as peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados, estando sujeitos, inclusive, as disposições do Ato Normativo 002/2018.

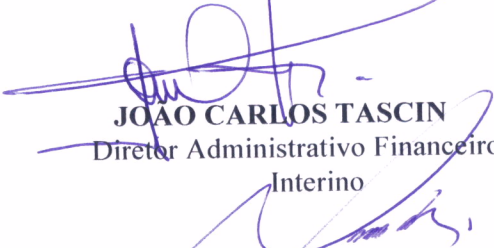
Artigo 10º - Este Ato Normativo entra em vigor a partir de 01 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

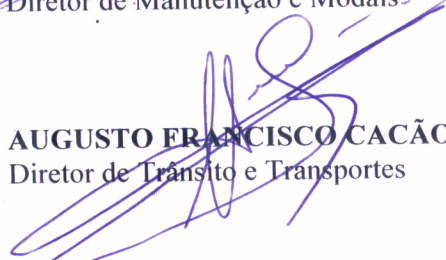
Registra-se e cumpre-se.

Bauru, 29 de maio de 2018.


ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES
Presidente


DANIEL CHAN ESCOBAR
Diretor de Manutenção e Modais

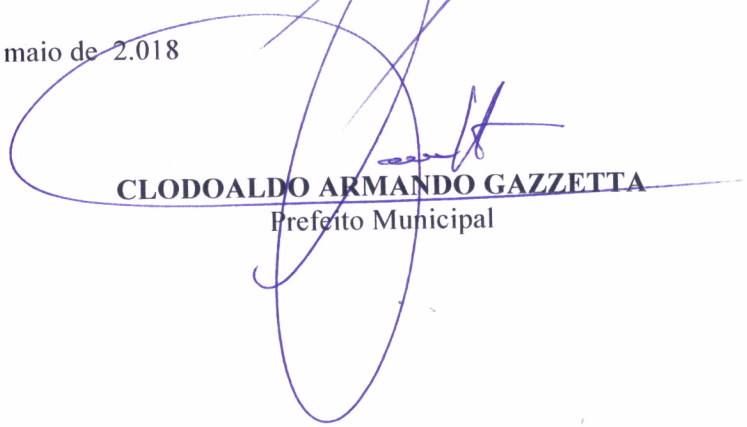

JOÃO CARLOS TASCIN
Diretor Administrativo Financeiro
Interino


AUGUSTO FRANCISCO CACÃO
Diretor de Trânsito e Transportes


MÁRCIO ROGÉRIO M. TEIXEIRA
Diretor de Limpeza Pública

Autorizo.

Bauru, 29 de maio de 2.018


CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal